

DECRETO Nº 19, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação e alteração do Art. 2º, caput e Art. 2º § 2º; Art. 3º; Art. 4º e Art. 8º do Decreto Municipal nº 18, de 22 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021.;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

DECRETA

CAPÍTULO I

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 04 de abril de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 18, de 22 de março de 2021, salvo as mudanças a seguir:

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar de segunda a domingo, das 6 às 21:00 horas, exceto, a realização de feiras livres que permanecem com as atividades suspensas.

§ 1º. Ficam ressalvadas dos horários estabelecidos neste artigo as seguintes atividades:

I - clínicas e hospitais;

II - farmácias;

III - açougues;

IV - postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;

V - serviços funerários;

§ 2º Os bares, pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do município poderão retomar suas atividades normais, obedecidas as disposições a seguir:

I – limite máximo de 50% da lotação;

II – o horário de funcionamento será das 10 às 22 horas.

Art. 3º As atividades desenvolvidas nos órgãos públicos municipais serão realizadas em expediente interno, sem atendimento presencial ao público.

Parágrafo único. Os serviços de limpeza e obras públicas ocorrerão normalmente, todavia, faz-se necessário a observância das regras estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como, o uso obrigatório de máscaras.

Art. 4º As escolas, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede privada, localizadas no município de Tuntum - MA, ficam autorizadas a funcionar através do sistema de ensino híbrido.

§ 1º As escolas da rede municipal de ensino funcionarão de forma remota.



§ 2º Em respeito ao ofício nº 145/2021 da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Maranhão e a essencialidade do serviço de creches, conforme a lei 12.796/13 fica autorizada o funcionamento presencial, de forma excepcional, das creches para crianças de 0-3 anos, desde que seguidas às medidas sanitárias essenciais neste decreto.

Art. 5º As autoridades eclesiásticas, até o dia 28 de março de 2021, devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

Art. 6º O funcionamento, até o dia 04 de abril de 2021, dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, localizados no território de Tuntum, deve se dar em observância das seguintes regras:

I- o atendimento deve ser com hora marcada;

II- o quantitativo máximo de clientes por hora marcada deve ser limitado a número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis

Art. 7º Fica vedada a realização de cirurgias eletivas nos estabelecimentos de saúde das redes pública e privada do território da Tuntum- MA.

Parágrafo único. Exceções poderão ser fixadas em Portaria do Secretário da Saúde Municipal, em face de eventuais solicitações motivadas.

Art. 8º As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, localizadas no Município de Tuntum-MA, deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, bem como, o uso obrigatório de máscaras, podendo funcionar das 6 às 21 horas.

Art. 9º De 29 de março a 04 de abril de 2021, o funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do Município de Tuntum- MA exige a observância das seguintes regras:

I- o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

II- o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio:

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

Art. 10 Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido pela vigilância sanitária municipal.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 11 O controle de fluxo de pessoas será exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias com o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio da abordagem pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que irão dar orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo Coronavírus.

Art. 12 Fica vedada a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, entre as 23h às 5h, salvo motivo de extrema necessidade.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 29 de março de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

